LEI Nº 115 de 31 de MARÇO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio a importancia de CR.$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para atender o pedido de financiamento da casa propria de Hermenegildo Lopes Pedroso e Caio Graccho da Silva Pereira.

Artigo 2º)- Para ocorrer á exigencia do artigo 1º desta lei fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 65.000,00 - (Sessenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrerá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 31 de Março de 1951.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 31 de Março de 1951.

Fausto Oliveira
- Secretario -